DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Lei Complementar	2
Decretos	2
Errata	3
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	3
Atos de Pessoal	3
Aposentadoria	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Lei Complementar

Lei Complementar nº. 320, de 14 de novembro de 2019.

Que altera dispositivo da Lei Complementar nº. 299, de 21 de dezembro de 2018, que cria Função Gratificada de Técnico Agrícola – FGTA e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O § único do Art. 1.º da Lei Complementar nº. 299, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º .....

Parágrafo único. A Gratificação criada no caput se incorpora aos vencimentos do cargo de Técnico Agrícola para todos os efeitos legais.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 7.922, de 20 de novembro de 2019.

Que mantém o valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o exercício de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., em especial o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 5.º da Lei Complementar nº. 113, de 30 de dezembro de 2003;

DECRETO:

Art. 1.º Fica mantido, em 24,42% (vinte e quatro inteiros e quarenta e dois décimos por cento) o valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP instituída pela Lei Complementar nº. 113, de 30 de dezembro de 2003, passando a ser cobrado mensalmente no exercício de 2020:

I – R$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavo) para os imóveis residenciais;

II – R$ 16,49 (dezesseis reais e quarenta e nove centavo) para os imóveis não edificados e;

III – R$ 28,08 (vinte e oito reais e oito centavos) para os imóveis comerciais e industriais;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Errata

Na publicação do Diário Oficial Municipal, de 21/11/2019, Ano III, Edição 517, página 17 de 34, no Decreto nº. 7.922, de 20 de novembro de 2019, em sua ementa, onde se lê: Que mantém o valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o exercício de 2019, leia-se: Que mantém o valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o exercício de 2020.

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales

Atos de Pessoal

Aposentadoria

Portaria nº. 44, de 22 de novembro de 2019

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e nos artigos 39 e 43 da Lei Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias a servidora PATRÍCIA GUIMARÃES CHAMMAS LANÇONI, RG. nº 17.620.836-7 SSP/SP e CPF. nº 070.593.288-58, no cargo de Professora de Educação Básica I – 33 horas, Nível II, Referência "J", Adicional de Tempo de Serviço 30%, Nível Superior 10%, Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu Incorporada 5%, 6ª parte e média da carga suplementar, da Secretaria Municipal de Educação do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 25 de novembro de 2019.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

Portaria nº. 45, de 22 de novembro de 2019

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e no artigo 39 da Lei Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 30 (trinta) anos e 12 (doze) dias a servidora ANA PAULA FERMINO, RG. nº 13.688.642 SSP/SP e CPF. nº 076.532.818-69, no cargo de Diretor de Divisão, Padrão "R", Referência "09", Adicional de Tempo de Serviço 30% e 7ª parte, da Secretaria Municipal de Administração do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 25 de novembro de 2019.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS